

## PROJETO DE LEI 2/2024

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

**EMENDA**  
(Do Sr. HUGO MOTTA)

Art, 1º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 3º do Projeto:

“Art. 3º.....

.....

§ 3º Para efeito de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que atuem no setor supermercadista, mediante edição de Ato do Poder Executivo Federal, poderão usufruir das quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata esta lei.”

(NR)

### J U S T I F I C A T I V A

O Setor supermercadista, embora contribua sobremaneira para a criação de empregos e geração de renda, não dispõe de incentivos governamentais para o setor, o objetivo desta emenda é permitir que na aquisição de seu ativo imobilizado, possam também se beneficiar da quota diferenciada de depreciação prevista nesta Lei, mediante regulamentação posterior do Poder Executivo.

Brasília 11 de março de 2024.

Deputado HUGO MOTTA (Republicanos/PB)



\* C D 2 4 1 6 9 0 3 7 1 2 0 0 \*